



CBM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO



Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO ÁGUAS CLARAS com a sigla APROBAC, fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

[Handwritten signature]

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no Município e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo:

- I - promover o convívio e o bom entendimento entre proprietários de imóveis, moradores e suas famílias do Bairro Águas Claras;
- II - promover a defesa dos direitos e interesses comuns dos associados;
- III - desenvolver e patrocinar atividades de caráter social e cultural;
- IV - representar os associados em seus interesses comuns, em juízo ou fora dele;
- V - formar uma comunidade mais perfeita;
- VI - colaborar com os órgãos públicos e privados;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à preservação ecológica, construções e condições gerais na sua área de atuação;
- VIII - preservar a beleza natural da região e seu ecossistema;
- IX - fiscalizar o cumprimento das normas relativas a preservação ecológica, construções e condições gerais, na sua área de atuação.

Art. 4º - A Associação, fundada em 24 de julho de 1992, terá duração por prazo indeterminado e por endereço a rua Domingos Vieira, 587 sala: 406, bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-240, em Belo Horizonte.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Associados:

- I - Os proprietários de lotes na área de atuação da Associação de Proprietários do Bairro Águas Claras, distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho/MG;
- II - os promissários compradores, usufrutuários, cessionários ou promissários cessionários de direito de domínio útil de imóveis localizados na área de atuação da Associação de Proprietários do Bairro Águas Claras.

§ 1º - Os promissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação, da mesma forma que os cessionários e ou promissários cessionários preterem os cedentes e ou promitentes cedentes e usufrutuários preterem os proprietários.

§ 2º - No caso de ser proprietária pessoas jurídicas, será inscrito como associado o seu representante legal, e, sendo mais de um, o escolhido dentre eles.

§ 3º - No caso de co-propriedade, será inscrito como associado um escolhido por eles.

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 14:56:58 13902

[Handwritten signature]

EMDI:R#2.93 PERC:R#1.17 T.F.J:R#0.94 Total:R#3.94
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO JAGUARAO - MG
Cartório das Graças Martins Autorizada
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BBZ 87877

Cartório de Fiscalização
INQUIRIMENTO
AJN 05312

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO ÁGUAS CLARAS
APROBAC



Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I - gozar de todas as regalias conferidas pela Associação e seus Estatuto Social e Regulamentos;
- II - sugerir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal providências úteis aos interesses sociais;
- III - participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;
- IV - frequentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados;
- V - usufruir ou dispor do respectivo lote, para fins exclusivamente residenciais, obedecidas as normas de moralidade e bons costumes, bem como os regulamentos e normas de preservação ecológica, construções e condições gerais estabelecidas;
- VI - examinar os livros de registro e arquivo da Associação, mediante solicitação escrita dirigida a Diretoria, a qual caberá designar dia, hora, local, para o exame e prestação dos esclarecimentos devidos.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir fielmente, o Estatuto Social e demais Regulamentos;
 - II - acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
 - III - colaborar no sentido de serem preservados os objetivos da Associação, bem como o patrimônio econômico e moral da mesma;
 - IV - dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a Associação;
 - V - obedecer e fazer obedecer o Regulamento de Preservação Ecológica da área, bem como os demais regulamentos que forem fixados para uso das áreas comuns;
 - VI - pagar as contribuições devidas à APROBAC, que forem fixadas, quer para manutenção, quer para expansão de patrimônio e segurança.
- § 1º - São condições para tornar-se associado, atender e cumprir as disposições de todos os incisos acima.
- § 2º - As contribuições referidas no item VI deste artigo serão fixados pela Diretoria em função de rateio prévio entre os associados.
- § 3º - Considera-se para efeito de rateio, o número de lotes pertencente a cada associado, na área de atuação da APROBAC.
- § 4º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o associado que possuir mais de um lote na área de atuação da APROBAC, pagará pelo que exceder de um, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada um a partir do segundo, desde que interligados entre si e sem edificação (moradia) autônoma no(s) lote(s) excedente(s).

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da Associação dos Proprietários do Bairro Águas Claras - APROBAC - se constitui de bens, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, bem como de verbas, doações e contribuições que lhe sejam de qualquer forma destinadas.

2





Car

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 10 - São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de ex-Presidentes;
- VI - Comissões de Trabalho.



fully

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os seus associados, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil;
- II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante carta que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida.

§ 1º - Facultativamente, a Assembléia Geral poderá ser convocada, também por edital com publicação em jornal de grande circulação de Belo Horizonte.

§ 2º - Entre a data de convocação e da Assembléia deverá mediar um prazo de 07 (sete) dias, no mínimo.

§ 3º - As assembleias gerais extraordinárias, também, poderão ser convocadas, quando houver comprovada urgência, neste caso, dispensando-se as exigências contidas no "caput" desse artigo.

Art. 14 - A Assembléia Geral poderá ser, também, convocada:

- I - pelo Conselho Fiscal;
- II - pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, se este solicitar por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização da Assembléia Geral e este último não a convocar no prazo de cinco dias, a contar do recebimento.
- III - pelos associados que representem, pelo menos, um quarto do número total dos associados com direito a voto.

Art. 15 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor, e será presidida pelo associado escolhido pelos demais presentes, por votação ou aclamação.

§ 1º - O Presidente eleito convidará a seguir um secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos, nem designados para as funções acima previstas.

3

M



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 14:56:56 2012

ENVIAR R\$ 2,00 PAGO R\$ 17,00 T.F. J. R\$ 0,94 Total: R\$ 3,94
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





Caru

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral.



Art. 22 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos e faltas.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 3º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§ 4º - No caso de vaga no Conselho Deliberativo o suplente do conselheiro, que deu causa à vaga, servirá pelo prazo restante do mandato deste último.

§ 5º - O presidente do Conselho Deliberativo terá apenas o voto de qualidade.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e dar posse a sua Mesa Diretora;
- II - examinar e deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e das despesas e contas prestadas pela Diretoria Executiva e o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - examinar e deliberar sobre as propostas orçamentárias e o plano de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - deliberar sobre a venda ou não de bens da APROBAC;
- V - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da APROBAC;
- VI - conceder licença aos membros da Diretoria, quando solicitados por mais de 90 (noventa) dias;
- VII - interpretar o Estatuto, quando necessário e resolver os casos omissos.

Parágrafo único - as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter o "quorum" mínimo de 2/3 dos seus membros efetivos e as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

I.1 - anualmente - até o dia 31 de janeiro de cada ano para julgar as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e examinar o Parecer do Conselho Fiscal;

I.2 - uma vez por trimestre - para praticar os atos de competência ordinária

II - extraordinariamente:

II.1 - sempre que necessário para tratar de assuntos de sua competência;

II.2 - para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como Presidente e Vice-Presidente da APROBAC, a fim de completar período de vacância;





II.3. - para suspender ou cassar o mandato de qualquer membro da APROBAC, exceto do Presidente, por solicitação escrita e fundamentada, assinada, no mínimo, por 02 (dois) Conselheiros efetivos, garantido o direito ao contraditório;

II.4. - por solicitação do Presidente da APROBAC e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral propondo a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva da APROBAC, desde que apresente razões fundamentadas para este ato, reservado ao Presidente o direito ao contraditório.



SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada pelos seguintes cargos, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - 2º Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - Diretor de Meio Ambiente e Atividades Rurais;
- VIII - Diretor de Obras;
- IX - Diretor Social;
- X - Diretor de Assuntos Comunitários;
- XI - Três Diretores Suplentes.

§ 1º - Na medida das necessidades e a critério da Diretoria, todos os cargos e funções poderão ter assessoramento técnico profissional para tal fim contratado, o qual estará sob a supervisão imediata do Diretor da área a que servir.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita total ou parcialmente.

Art. 27 - A Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal da atividade social, competindo-lhe precipuamente:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social e das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II - estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar as providências relativas à administração da Associação, necessárias ao perfeito funcionamento da mesma e a consecução de seus objetivos;
- III - promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados;
- IV - organizar, anualmente, o relatório das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, bem como, elaborar a proposta orçamentária do ano, encaminhando a documentação até o dia dez de março, para apreciação do Conselho Fiscal;
- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia trinta e um de março, o balanço geral e a demonstração de receita e despesa, acompanhado com a devida apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício em curso;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO ÁGUAS CLARAS
APROBAC



Am

VI - nomear comissões de trabalho, com funções especificadas no ato de nomeação, sendo que essas comissões serão órgãos auxiliares da Diretoria.

Parágrafo único - A representação ativa e passiva da Associação será exercida pelo Diretor-Presidente.



[Handwritten signature]

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, desde que convocada pelo Diretor-Presidente e/ou pela maioria de seus membros eleitos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Diretor-Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, três membros, além do Diretor-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, e prestar esclarecimento ou indicar outro Diretor para fazê-lo;
- III - convocar qualquer órgão da Associação, inclusive a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento por escrito, no prazo de cinco dias, a respectiva solicitação;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI - assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade à Associação;
- VII - autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como, a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada;
- VIII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual, o balanço geral, a demonstração da receita e despesa, bem como, a proposta orçamentária e o programa de trabalho a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- IX - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço geral e a demonstração da receita e despesa;
- X - determinar cobrança, inclusive em juízo se necessário, de todas e quaisquer contribuições previstas neste Estatuto e devidas pelo associado;
- XI - criar um fundo de reserva de no máximo 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal para eventualidades incluindo na previsão orçamentária anual;
- XII - propor a criação dos regulamentos necessários, a construção, a ordem e uso dos bens materiais no âmbito de atuação da Associação;
- XIII - apresentar ao final de seu mandato, relatório circunstanciado das atividades da entidade, com a respectiva prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICACAO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 14:56:52 11022

[Handwritten signature]

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

CARTÓRIO JAGUARA
Nilza das Graças Martins
Esc. Autorizada
Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
BBZ 87883

CARTÓRIO Reg. Imoveis T. de P. de B. H. T. E. - MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJN 05319



Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente, quando do seu impedimento, ausência, renúncia ou vacância do cargo;
- II - assessorar o Diretor-Presidente e os órgãos associativos;
- III - promover a realização de estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos que forem necessários à consecução dos fins associativos.



Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- II - promover a arrecadação de todas as receitas;
- III - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem responsabilidade da Associação;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécies pertencentes à Associação;
- V - manter em depósito bancário ou em aplicação em papéis no mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal;
- VI - proceder a escrituração contábil e financeira da Associação;
- VII - efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- VIII - tomar as medidas cabíveis para a cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação;
- IX - apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- X - integrar as reuniões da Diretoria.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Administrativo e Financeiro auxiliar o titular da pasta, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- I - organizar e dirigir todos os serviços de secretaria da Associação;
- II - promover a lavratura e subscrição das atas das reuniões da Diretoria;
- III - manter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- IV - controlar, mediante registro em livro próprio, o número de componentes da Associação;
- V - exercer outras funções inerentes ao seu cargo.

Art. 33 - Compete ao 2º (segundo) Secretário:

- I - desempenhar as atividades de relações públicas, interna e externamente;
- II - procurar manter constantemente informados os órgãos e todos os Associados de uma maneira geral;
- III - divulgar os eventos de interesse da Associação;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO AGUAS CLARAS
APROBAC



- IV - apresentar propostas para que haja, cada vez mais, o congraçamento harmônico de todos os Associados e seus familiares;
- V - exercer outras funções inerentes a seu cargo;
- VI - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.



Art. 34 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Atividades Rurais:

- I - superintender na área de atuação da associação todos os serviços relativos à manutenção e preservação de sua beleza natural e seu ecossistema;
- II - fazer cumprir as normas regulamentares relativas à preservação do meio-ambiente;
- III - superintender na área de atuação da associação todos os serviços relativos às atividades rurais, cuidando da preservação, manutenção e ampliação;
- IV - integrar as reuniões de Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Obras:

- I - superintender na área de atuação da APROBAC todos os serviços e obras de construção nas áreas de uso comum;
- II - cuidar das construções e benfeitorias de uso comum da área de atuação da Associação;
- III - cuidar da manutenção dos serviços de água, luz, vias de comunicação e jardins, na área de atuação da APROBAC;
- IV - fazer cumprir as normas e regulamentos atinentes à construção civil na área de atuação da APROBAC, examinando e aprovando as plantas que deverão ser apresentadas pelos associados antes do início de quaisquer obras nos respectivos lotes, inclusive cercas de vedação;
- V - cuidar da preservação e limpeza das áreas de uso comum e em especial dos mananciais existentes na área de atuação da APROBAC;
- VI - integrar as reuniões da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

- I - promover e programar as atividades desportivas e sociais na área de atuação da APROBAC;
- II - divulgar as atividades programadas;
- III - promover por todos os meios o congraçamento entre os associados;
- IV - cuidar da preservação das áreas destinadas ao esporte e ao lazer, fazendo cumprir as normas e regulamentos atinentes à espécie;
- V - integrar as reuniões de Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos Comunitários:

- I - planejar e coordenar todas as atividades necessárias a segurança pessoal e comunitária, na área de atuação da Associação;
- II - planejar e coordenar medidas de integração e boa convivência na área de atuação da Associação;
- III - planejar e coordenar todas as atividades relativas ao ordenamento e segurança do tráfego viário interno na área de atuação da Associação;
- IV - integrar as reuniões de diretoria.

9





Art. 38 - Compete aos Diretores Suplentes:

- I - substituírem os Diretores titulares em suas faltas e impedimentos, quando forem para isso convocados;
- II - auxiliarem na administração geral quando convocados pelo Presidente.



Art. 39 - Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva, a ser eleita dentro do prazo de trinta dias.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, que elegerão seu Presidente e Secretário e três suplentes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, vedada a sua eleição para um mandato subsequente.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) meses subsequentes aos termos dos mandatos extintos.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, trimestralmente, os livros, balancetes e documentos encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- II - examinar, anualmente, o relatório, o balanço geral, a demonstração de receita e despesa, bem como a proposta orçamentária e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos para apresentação ao Conselho Deliberativo, nos prazos previstos pelo Estatuto;
- III - convocar o presidente da Associação para esclarecimentos que entender necessários;
- IV - para apreciação e exame dos itens "I e II" deste artigo, poderá o Conselho Fiscal, se julgar necessário, contratar os serviços de técnico de sua confiança, cabendo ao pagamento de honorário à Associação, obedecida a tabela emitida pela respectiva entidade classista;
- V - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto, no cumprimento de suas funções.

Art. 42 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I - membros do Conselho Deliberativo;
- II - membros da Diretoria Executiva.





Handwritten signature

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 43 - O Conselho de Ex-Presidentes é o órgão de assessoria da Presidência da APROBAC e será chamado a se manifestar em assuntos de alta relevância, por solicitação do Presidente da Entidade em exercício.



Handwritten signature

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Ex-Presidentes emitir parecer nos casos previstos no artigo 18, item III, do presente Estatuto.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 44 - As Comissões de trabalho são órgãos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demitidos por esta.

Parágrafo único - As Comissões de trabalho serão sempre constituídas por Associados, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual, também indicará o membro coordenador dos trabalhos.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento.

Art. 46 - A contribuição mensal ordinária de cada Associado será atribuída com a divisão das despesas em sistema de rateio, onde constarão as despesas quer para manutenção, quer para expansão de patrimônio e segurança.

Parágrafo único - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, e na hipótese de ser paga fora desse prazo, será atualizada monetariamente e acrescida de taxa permanência diária de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento), além da multa de 10% (dez por cento) ou as que os órgãos governamentais estabelecer.

Art. 47 - Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral com a respectiva demonstração da receita e despesa do exercício.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Os cargos que compõem os órgãos previstos nos itens II, III e IV do artigo 10 serão preenchidos mediante eleição, tendo cada associado um voto que será pessoal, direto, secreto e obrigatório.

Art. 49 - As eleições gerais serão realizadas na segunda quinzena de junho dos anos ímpares empoados os eleitos logo após a proclamação dos resultados.

Handwritten signature

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 15:02:47 11647

Handwritten signature

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE T.F.J:R#0.94 Total:R\$3.94

CARTORIO JAGUARAO - MG
Nilza das Graças
Martins
Esc. Autorizada
do Estado de Minas Gerais
Cartório Civil e Juiz de Paz
Bairro das Graças - Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização
TAMEN
AUTENTICAÇÃO
BBZ 87887

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJN 05322

Reg. Amb.veic. 101.741.70
Belo Horizonte - MG
11.02.06 e Civil Pos. Jur. 10.10.06



Art. 50 - Os mandatos terão a duração de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo da Diretoria da Associação em mais de três mandatos consecutivos, exceto os membros do Conselho Fiscal, que não podem ser reeleitos.

Art. 51 - Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria dos votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.



SEÇÃO ÚNICA - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - Na primeira semana do mês de junho dos anos ímpares, o Presidente da Associação nomeará uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados encarregados de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste Estatuto.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral que elegerá seu Presidente e Secretário, fará publicar na sede social da associação edital declarativo de abertura de processo eleitoral, expedindo circular aos associados efetivos, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eleitorais, bem como marcará dia, hora e local para sua realização.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital.

§ 2º - A realização das eleições proceder-se-á dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

§ 3º - É obrigatório o uso de cédula única.

Art. 54 - O não comparecimento injustificado do associado para votar implica na sua inelegibilidade para qualquer cargo na eleição seguinte.

§ 1º - Admitir-se-á justificação apresentada a comissão eleitoral até 15 (quinze) dias após a realização da eleição.

§ 2º - Provado motivo força maior, admi-se a justificação posterior perante a Diretoria.

Art. 55 - O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 56 - O pedido de registro de chapa será encaminhado a comissão eleitoral.

Parágrafo único - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade ou não apresentar autorização expressa para sua candidatura.

Art. 57 - Para acompanhar a votação e apuração cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais.

Art. 58 - A comissão eleitoral elaborará o regulamento geral das eleições, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua nomeação.

Parágrafo único - Na solução de questões eleitorais previstas nesta seção, será usada subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 15:02:43 20741

FM01.002.03 PEDG:R\$0.17 T.F.J:R\$0.94 Total:R\$3.94
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Jaguarao - Niza das Graças - Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização
Autenticação
BBZ 87888

Presidência do Estado de Minas Gerais
Corregedor Geral da Justiça

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJN 05323



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VII - DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 59 - São considerados dependentes dos associados:

- I - o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;
- II - o viúvo ou viúva, enquanto durar a viuvez;
- III - os filhos e filhas;
- IV - ao companheiro ou companheira, assim considerados pela legislação previdenciária federal.



[Handwritten signature]

Art. 60 - Consideram-se beneficiários dos associados, apenas para fins recreativos e sociais:

- I - os netos, noras e genros;
- II - os pais e avós.

Parágrafo único - Em não tendo quaisquer beneficiários mencionados nos itens deste artigo, o associado poderá designar outros beneficiários desde que parentes, e em número não superior a cinco.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos às atividade sociais.

Art. 62 - Os cargos efetivos, previstos neste Estatuto Social somente poderão ser preenchidos por pessoas naturais, maiores de vinte e um anos, devidamente registrados como componentes da Associação no livro próprio.

§ 1º - Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado, a qualquer título.

§ 2º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e/ou associados.

Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório Competente.

Belo Horizonte, 28 de abril de 1999.

[Handwritten signature]
Julio Cesar Baeta Neves
Diretor Presidente
APROBAC

Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho - MG
Registrado sob o nº R-668 Livro A-1
Brumadinho, 13 de agosto de 2009
[Handwritten signature]

Emolumentos: R\$	<u>71,61</u>
Recompe: R\$	<u>4,25</u>
Taxa de Fiscalização: R\$	<u>23,87</u>
Total: R\$	<u>99,73</u>

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte, 13/07/2009 14:56:59 19850

[Handwritten signature]

EMOI:R#0,87 PCCR:R#0,17 T.F.J:R#0,94 Total:R#3,94
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO JAGUARÃO
Nilza das Graças
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BBZ 87876

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJN 05324

Selo de Fiscalização
BWF 56319



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO AGUAS CLARAS - APROBAC.

AVERBADO(A) sob o nº 17 no registro 81.190, no Livro A, em 21/05/1999.

Belo Horizonte, 21/05/1999. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Rocha
Emolumentos: R\$12,00 - Receita Adicional: R\$4,08 - Total: R\$16,08

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico que a 1ª Via do presente documento foi
arquivada nesta Serventia em 21/05/1999

Conforme averbação nº 17 no registro nº

81190 no Livro A

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2006.

OFICIAL:
Escritoras Substitutas:
RENATA ADRIANA NÉRI

DR. JOSÉ NADI NÉRI
DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos:

R\$ 8,67

Taxa de Fiscalização:

R\$ 3,07

Total:

R\$ 11,74

